LEI Nº.191, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1955.

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL A PESSOA QUE MENCIONA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Pedro Sergio Sobrinho isenção de imposto predial, referente à pequena casa de sua residência sito à Rua Mauá, nesta cidade;

§ Único: A concessão de que trata este artigo prevalecerá até quando perduar o estado de pobreza do beneficiário.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 3 de dezembro de 1955.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

José
SECRETÁRIO INTERINO